

RES
2792

Ordenaçam sobre se nam lan-

çarem has egoas a asnos / & sobre ho capar dos sindeiros.



Dom Joham per graça de
deos iKey de Portugal / & dos Algarues: Da-
quem & dalem mar em África: senhor de Gui-
nee / & da conquista/ nauegação / & comercio:
de Etiopia/Arabia/Persia / & da India. &c.

Faço saber aquantos esta minha carta virem/ que pera auer em
meus regnos mais abastança de cauallos: ey por bem & mando
que no regno do Algarue / & nas comarcas da estremadura / &
dentre tejo & Odiana / & tralos mōes/pessoa algūa de qualquier
condiçam que seja/nam lance egoa a asno/ nem dee á isso conser-
timento. E fazendo ho contrairo sendolhe prouado/ perca a egoa
& ho asno. E nam sendo seus ambos ou algum delles: pagaraa
ha valia & mais dez cruzados : & nam se podendo prouar quem
lançou ha egoa ao asno. E se achar que algūa egoa pario dasno/
se perdera ha tal egoa & ho que parir: posto que seu dono diga q
nam sabe quem lançou sua egoa a asno. E ametade das ditas pe-
nas sera pera quem o acusar: & ha outra metade pera minha ca-
mara.

Ey outro si por bem pera que daqui por diante aja milhores
cauallos: que iodellos sindeiros que nam forem de marca con-
uen a saber de seis palmos de vara de medir de meus regnos / &
dahi pera cima: a qual medida se fara da reigada do casco da mão
pera cima atee a cernelha / que forem de dous annos se capem. E
hos que ora ja sam de dous años & dahi pera cima: aquellas pes-
soas cujos forem sejam obrigados aos mandar capar ate quinze
dias do mes de fevereiro do anno que vem de quinhentos & cin-
quenta. E sendo depois achados algūs dos ditos sindeiros sem

219



serem capados se perderam e se venderam pera se logo caparem:
 e a metade da valia delles sera pera quem acusar: e ha outra me-
 tade pera minha camara. E os que ora nam sam: e dous annos
 ou nacerem daqui por diante: os donos delles seram obrigados
 aos fazer capar atee hos ditos quinze do dito mes de fevereiro q
 vier depois defazerem dous annos sob a dita pena. E porem no
 tifico assi e mādo que assi se cūpria e guarde. E aos correcedores/
 juizes/ e justicas/ mādo q assi façam cūprir e guardar: e dem a ere-
 cução as penas nesta carta declaradas/ naquelles que nellas en-
 correrem. E ao chanceler moor mando que a publique na chan-
 cellaria: e o tresslado sob meu sello e seu final mande aos corre-
 dores das comarcas. Os quaes ha mandaram apregoar nas ci-
 dades/ villas/ e lugares de suas comarcas: e escreuer no liuro da
 camara de cada hūa dellas/ pera a todos ser notorio/ e nam se po-
 der alegar ignorancia: e da publicação mande fazer autos: e assi
 de comoficatresslada no dito liuro da camara. Antonio ferraz
 hafez em Lirboa a sete dias do mes Dagosto: de mil e quinhen-
 tos e quarenta e noue annos.

Foy publicada esta carta dorde-
 nação atras escripta na cidade de Lirboa / na chancellaria aa-
 dada das cartas: aos nueve dias do mes Dagosto: de mil e
 quinhentos e quarēta e noue annos / permisso e
 criuão da e ita chancellaria/ em presença dos outros officiaes:
 e doutra muyta gente que hi estaua esperado por despacho de
 suas cartas.

Impresso a custa de Luis Rodriguez liureiro
 de sua Alteza.

Compreuilegio Real.

mcb 243500

191879

12345678910

11360
 1592
 1255
 2192